

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, 93 DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022

EMENDA ADITIVA Nº

(da Sra YANDRA MOURA)

Inclua-se no Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, o inciso XIV, ao artigo 3º § 2º, e os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

XIV - as despesas para cumprimento do disposto no art. 98, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 7º No caso do Inciso V do caput, o limite de que trata o § 1º incorporará, adicionalmente, as despesas para cumprimento do disposto no art. 98, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 8º Para cumprir o disposto no § 7º, serão incorporadas ao limite de que trata o § 1º, as despesas apuradas conforme o critério definido no art. 8º, § 2º



